

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE QUÍMICA E ALIMENTOS - EQA
PPG - ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS

Av. Itália km 8 – Bairro Carreiros – Rio Grande – RS – CEP: 96203-900 - E-mail - dqmposal@furg.br

EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS DA FURG - 2022

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (PPGECA) da FURG torna públicas as inscrições para o processo seletivo para a concessão de 1 (um) bolsa de Mestrado – CAPES – Demanda Social. O período de inscrições será de 14/03/2022 a 16/03/2022 e a bolsa terá vigência a partir de abril de 2022 e será regida pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Bolsas.

I – DO OBJETO

Artigo 1º - Este edital tem como objetivo o processo seletivo para a concessão de bolsa de mestrado, dos discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), no ano de 2022, em conformidade com o Programa de Demanda Social da CAPES.

II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 2º - A Comissão de Bolsas é composta pela Coordenação do Programa; juntamente com os docentes Janaína Fernandes de Medeiros Burkert, Luís Antônio de Almeida Pinto e o representante discente, Pedro Garcia Pereira da Silva.

III – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições de que trata o presente Edital serão realizadas no período de 14/03/2022 a 16/03/2022, através do envio da documentação listada para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (dqmposal@furg.br).

Artigo 4º - São documentos indispensáveis para a inscrição:

- I - Formulário de Inscrição (disponível na página do PPGECA);
- II - cópia do currículo LATTES documentado, a partir de seu ingresso no mestrado;
- III – cópia do histórico escolar.

Artigo 5º - São condições para a inscrição e normas aceitas pelo candidato. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas (Conforme Portaria CAPES Nº 76/2010).

XII - Além dos critérios supracitados, para a concessão de bolsa, o mérito acadêmico será avaliado conforme os Critérios de distribuição de bolsas Demanda Social – CAPES (disponível na página do Programa: www.ppgeca.furg.br/documentos)

IV – DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 6º - A Comissão de Bolsas examinará a documentação dos candidatos e o resultado final da seleção será divulgado na homepage do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Alimentos (<http://www.ppgeca.furg.br>) até o dia 23 de março de 2022.

V – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 7º - As bolsas disponíveis serão distribuídas obedecendo a ordem de priorização estabelecida pela Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único - As bolsas serão renovadas anualmente.

VI – DA VIGÊNCIA E OUTROS CASOS

Artigo 8º - A vigência desta seleção encerra em 22 de julho de 2022.

Artigo 9º – Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela Coordenação.

Rio Grande, 9 de março de 2022.

Profa. Dra. Michele Greque de Moraes
Coordenadora PPG em Engenharia e Ciências de Alimentos

Anexo I

Produção Científica

1) Artigos aceitos ou publicados em periódicos ou revistas científicas com Qualis Área Ciência de Alimentos.

A1 – 5,00 pontos

A2 - 4,25 pontos

B1 – 3,50 pontos

B2 – 2,75 pontos

B3 – 2,00 pontos

B4 – 1,25 pontos

B5 – 1,00 ponto

C – 0,50 ponto

OBS: Os artigos submetidos equivalem em 10%, do valor dos artigos publicados.

2) Livros e Capítulos:

Autor de livro Internacional: 5 pontos

Autor de livro Nacional: 3 pontos

Autor de Capítulo de livro Internacional: 3 pontos

Autor de Capítulo de livro Nacional: 2 pontos

Organizador de livro internacional: 2 pontos

Organizador de livro nacional: 1 ponto

3) Patentes:

Patente Publicada Internacional: 5 pontos

Patente Publicada Nacional: 3 pontos

Patente Depositada Internacional: 2,5 pontos

Patente Depositada Nacional: 1,5 pontos